

## **Sinpes aprofunda a análise das alternativas para quem é professor em tempo integral desde 2006**

Uma primeira leitura acerca do direito à indenização estabelecida para os professores que ingressaram na PUC antes de 03 de fevereiro de 2006 levou à precipitada interpretação de que os professores em tempo integral estariam fora deste benefício.

Melhor analisando o teor do artigo 25 e 25A do acordo entabulado confirma que os docentes enquadrados como tempo integral antes de dezembro de 2012 encontram-se à margem apenas e tão somente da gratificação que substituirá as horas complementares, **mas não da indenização anual compensatória.**

Esta foi estabelecida como compensação “pelos danos sofridos em face do não pagamento de atividades extraclases desenvolvidas entre os anos de 2006 e 2014”, não guardando correlação com o recebimento ou não de horas complementares, conforme entendido inicialmente por alguns professores detentores de tempo integral. **É devida, por conseguinte, a todos os professores que tenham sido admitidos antes de 03.02.2006, independente de seu efetivo enquadramento como tempo integral ou não.**

**Os professores enquadrados como tempo integral ou não admitidos antes de 03.02.2006, que tiveram uma média de até 20 horas aulas letivas em cada ano a partir de 2006 fazem jus a 18 horas aulas por ano trabalhado mais reflexos sobre repousos semanais remunerados e hora-atividade.**

**Não fosse assim e não haveria sentido em estabelecer para estes professores uma indenização correspondente à metade da estabelecida para os que foram admitidos após 03.02.2006 justamente para compensar o fato de que todos os admitidos antes desta data beneficiam-se com a indenização ajustada.**

Assim sendo, roga-se que antes de optar por ficar fora ou não do acordo em relação às horas complementares, os professores em tempo integral devem atentar para esta interpretação do ajuste, mais consentânea com o teor literal e com a finalidade do que foi ajustado.

No mais subsiste tudo o que foi dito em relação às consequências de submeter-se ou não aos efeitos do ajuste. Aqueles que preferirem beneficiar-se da indenização ajustada, em caso de deixarem de ser tempo integral, não poderão invocar a possibilidade de voltar a receber as horas complementares, pois este instituto está definitivamente suprimido para todos aqueles que forem beneficiados pelo ajuste.

**Feliz Natal e um próspero 2015 para todos!**